



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 37

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Maio de 2020

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 078/2017
Tomada de Preços nº 002/2017 Processo Licitatório nº 095/2017

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, com anuência de sua Secretária de Saúde, **Srª VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, bem como com anuência de sua Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, **Srª. RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 020.556.1996 e inscrito no CPF nº 020.556.1996. Sendo o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA EPP** CNPJ N.º 01.563.165/0001-34, estabelecida à Rua Monte Líbano, nº 54, Cobertura 09 – Centro – Nova Friburgo – RJ, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES**, portador da Carteira de Identidade nº 08.686.895-7 e do CPF nº 029.644.047-71, residente e domiciliado no município de Bom Jardim, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 – Na forma do artigo 57, IV da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato de n.º **078/2017**, datado de 10 de maio de 2017, ainda em vigência.

1.2 – O prazo de vigência que findaria em **10/05/2020**, fica prorrogado até **09/05/2021**.

2. Cláusula Segunda – Do valor:

2.1 – Durante a nova vigência, o valor global do Contrato será de **R\$ 321.400,00**. Sendo:

O valor de **R\$ 226.600,00** da Prefeitura;

O valor de **R\$ R\$ 47.400,00** do Fundo Municipal de Saúde;

O valor de **R\$ R\$ 47.400,00** do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido das secretarias. Cujo empenho será o valor equivalente a sete meses, no exercício de 2020, e o valor restante, a ser empenhado no exercício de 2021, após autorização do Gestor em exercício.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 08 de maio de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito do Município de Cordeiro
Contratante

Renata da Costa Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Anuente

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde
Anuente

SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA EPP
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 052/2019

Dispensa nº 004/2019

Processo nº 417/2020

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador da cédula de identidade RG nº 704.133.037-9 – (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 043.514.727-74, doravante denominado **locatário**, e, de outro lado **FÁTIMA MIGUENS ESTEVES MONNERAT**, inscrita no CPF sob o nº 707.826.017-15 e RG 90.650.870-0, na qualidade de **locador**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº.: 92, Sena Campos – Cordeiro, RJ, para funcionamento do **DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO (D.P.O.)**, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 – Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato de n.º 052/2019, datado de 13 de maio de 2019, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1 – O prazo de vigência que findaria em 13/05/2020, fica prorrogado até 12/05/2021.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1 – No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de **R\$32.007,24**, sendo o valor mensal de **R\$2.667,27**, devido ao reajuste contratual calculado com base no IGP-M.

Sendo o valor de **R\$ 18.670,89** a serem empenhados no exercício de 2020, e o valor de **R\$ 13.336,35**, a serem empenhados no exercício de 2021, após autorização do Gestor em exercício.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Dos documentos

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro nº 417/2020.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

5. Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 13 de maio de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito Municipal de Cordeiro

Fátima Miguens Esteves Monnerat
Locador

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 077/2017
Pregão Presencial nº 026/2017 **Processo Licitatório nº 025/2017**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária **Srª. RENATA DA COSTA FERREIRA**, portador do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** CNPJ N.º 24.116.713/0001-83, estabelecida à Alameda Washington Magalhães, nº 18 – Nova Esperança – Trajano de Moraes – RJ, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO BADINI GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 11.626.586-9 e do CPF nº 076.958.737-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 – Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato de n.º **077/2017**, datado de 09 de maio de 2017, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1 – O prazo de vigência que findaria em 09/05/2020, fica prorrogado até 08/05/2021.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1 – No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 51.600,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 08 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Renata da Costa Ferreira
Secretária

Exata Procedimentos Administrativos Eireli
Marcelo Badini Gonçalves
Contratada

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA**, situado a Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, **VACA BRAVA COMERCIAL EIRELIME**, situado a Rua Nacib Simão, 1668 - Retiro Poético - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.228.913/0001-16 e **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, situado a Avenida Presidente Vargas, 503 - Santo Antônio - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 015/2020, Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, lanches prontos e itens para preparação de lanches, que serão servidos em coffee breaks, coquetéis, reuniões e demais eventos realizados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA, situado a Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, com o valor estimado de R\$ 81.136,82 (oitenta e um mil e cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

II VACA BRAVA COMERCIAL EIRELIME, situado a Rua Nacib Simão, 1668, Retiro Poético - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.228.913/0001-16, com o valor estimado de R\$ 48.592,77 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

III MERCADO FARINHA LIMA LTDA, situado a Avenida Presidente Vargas, 503 - Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89, com o valor estimado de R\$ 60.846,05 (sessenta mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 18 de Maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thúlio Prata Soares que classificaram as empresas **AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA**, situado a Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, **MARCELO JOSÉ CAETANO CARUBA 10702470732**, situado na Rua Ezio Marinho Pires, S/N – Casa 01 – Centro – Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.031.791/0001-69, **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI LTDA**, situado na Rua Isaura Maia de Souza, 235 – Loja 01 – Ave Maria – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.496.391/0001-61, **VOGAS MAGAZINE LTDA ME**, Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26 – Loja 01 – Centro - Sumidouro/RJ, CEP: 28637-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.345.977/0001-76, **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA**, situado a Avenida Cotril, 1904 - Jamaparã - Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.168.271/0002-92 e **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, situado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 503 - Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 019/2020, Ref. a futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA, situado na Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, com o valor global de R\$ 233.280,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta reais).

II MARCELO JOSÉ CAETANO CARUBA 10702470732, situado na Rua Ezio Marinho Pires, S/N – Casa 01 – Centro – Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.031.791/0001-69, com o valor estimado de R\$ 25.863,28 (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

III JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI LTDA, situado na Rua Isaura Maia de Souza, 235 – Loja 01 – Ave Maria – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.496.391/0001-61, com o valor estimado de R\$ 38.235,33 (trinta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

IV VOGAS MAGAZINE LTDA ME, Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26 – Loja 01 – Centro - Sumidouro/RJ, CEP: 28637-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.345.977/0001-76, com o valor global de R\$ 3.752,97 (três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

V 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA, situado a Avenida Cotril, 1904 - Jamaparã - Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.168.271/0002-92, com o valor estimado de R\$ 34.523,71 (trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

VI MERCADO FARINHA LIMA LTDA, situado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 503 - Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89, com o valor estimado de R\$ 1.425,45 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 14 de Maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI**, situado a Rua Mario Martins dos Santos, 559 – Loja A - Centro – Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.738.092/0001-06, **B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Rua General Castrioto, 344 – Loja Compl.04 Parte - Barreto – Niterói/RJ, CEP: 24.110-256, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.141.328/0001-75 e **JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, situado na Rua dos Romeiros, 186 – Sala 302 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.070.090, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.473.681/0001-69 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 026/2020, Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

- I. **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELIME**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor estimado de R\$ 8.110,00 (oito mil e cento e dez reais).
- II. **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI**, situado a Rua Mario Martins dos Santos, 559 – Loja A - Centro – Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.738.092/0001-06, com o valor estimado de R\$ 7.625,50 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).
- III. **B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Rua General Castrioto, 344 – Loja Compl.04 Parte - Barreto – Niterói/RJ, CEP: 24.110-256, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.141.328/0001-75, com o valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- IV. **JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, situado na Rua dos Romeiros, 186 – Sala 302 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.070.090, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.473.681/0001-69, com o valor estimado de R\$ 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 15 de Maio de 2020.

RENATA DA COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **LOCAL E DATA: 04 de junho de 2020, às 13h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de Maio de 2020. Valor estimado/máximo: **R\$ 319.000,00**

Cordeiro, 20 de Maio de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OBJETO: Ref. a contratação de empresa habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviço de ASSISTÊNCIA ao Centro de Triagem COVID-19 de acordo com a Nota Técnica SGAIS/SES-RJ Nº 21 e Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme especificações, onde constam metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com a assistência gratuita e universal dos serviços assistenciais de saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo II do edital.

LOCAL E DATA: 02 de Junho de 2020, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de Maio de 2020. Valor estimado/máximo: **R\$193.252,17**.

Cordeiro, 20 de Maio de 2020

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

DECRETO Nº 060/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, IMPLANTA O GUIA DE MANEJO DE CORPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional; CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública em todo o país; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança aos profissionais do setor e da própria sociedade, na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),
DECRETA:

Art. 1º - A adoção de medidas de segurança e prevenção na prestação do serviço funerário deverá atender todas as condições e protocolos estabelecidos neste Guia de Manejo de Corpos.

§1º - Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário em Cordeiro:

- I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);
- II - Ficam vedados os velórios, cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito;
- III - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;
- IV - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;
- V - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária, não podendo mais ser aberto em hipótese alguma;
- VI - a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas e todas deverão estar usando máscaras de proteção, além de manter o distanciamento social de 1,5 m;
- VII - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas ou similares;
- VIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir ao sepultamento, mantendo o isolamento social;
- IX - Ao entrar e sair do cemitério onde ocorreu o sepultamento, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool em gel a 70%;

Art. 2º - Em caso de sepultamento de pacientes internados fora de seu domicílio, que vierem a óbito com suspeita, ou não, de COVID-19, será necessária a comunicação por parte de um familiar e ou do serviço funerário ao Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para que a mesma tome ciência e autorize o traslado do corpo no Município de Cordeiro, para realização do sepultamento.

Art. 3º - Em caso de Sepultamento em outro Município, de óbitos suspeitos, ou não, de COVID-19, será necessário a comunicação, por parte dos familiares e ou do serviço funerário, à Vigilância Sanitária do município onde será realizado o sepultamento. **Art. 4º** - É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito. **Parágrafo único.** Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao serviço funerário o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19). **Art. 5º** - Os serviços funerários deverão fornecer a seus colaboradores todos os EPI'S necessários para os manejos de corpos no contexto do novo coronavírus.

Art. 6º - Os servidores da Capela Mortuária de Cordeiro terão seus EPI's, necessários para o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, fornecidos pela administração Municipal.

Art. 7º - Só será permitida a entrada de corpos na Capela Mortuária de Cordeiro, com suspeita, ou não, de COVID 19, após comunicação da Vigilância Sanitária ao servidor responsável. **Art. 8º** - O presente Guia de Manejo de Corpos deverá ser encaminhado a todas as funerárias do Município, empresas e instituições do ramo e Cartório de Registro Civil. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 062/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO todo o teor da já extensa legislação que regula o combate e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, principalmente a Lei nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais editados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Estado de Exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV). CONSIDERANDO as orientações técnicas e sanitárias expedidas pelos órgãos de saúde pública, em que as medidas de prevenção deverão acompanhar a evolução do contágio do coronavírus em cada região, respeitados os variados aspectos envolvidos e com prioridade à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição, para o enfrentamento do coronavírus em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento da probabilidade de contágio entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do ente municipal na defesa da saúde de seus cidadãos, cuja prerrogativa está garantida por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal; D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - O Gabinete de Crise, criado pelo Decreto nº 028/2020, tem seu funcionamento e atuação validados até 31 de dezembro de 2020, como órgão da Administração Municipal de Cordeiro-RJ, com natureza de excepcionalidade e temporariedade, sob o comando do Chefe do Poder Executivo, podendo deliberar e editar atos e normas relativos ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Excepcionalmente e diante do novo cenário epidemiológico, DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS no Município de Cordeiro-RJ, a partir do dia 22 (inclusive) até 01 de junho de 2020.

Art. 4º - São considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- I** Supermercados, mercearias, açougues, hortifrúteis e indústrias de alimentação;
- II** Farmácias;
- III** Serviços de saúde;
- IV** Serviços de fornecimento e manutenção de energia elétrica;
- V** Padarias, lanchonetes e congêneres;
- VI** Restaurantes;
- VII** Lojas de produtos agropecuários e pet shops;
- VIII** Lojas de materiais de construção;
- IX** Agências bancárias e casas lotéricas;
- X** Oficinas mecânicas e lojas de peças de veículos;
- XI** Serviços funerários;

- XII.** Indústrias de confecção de roupas e vestuários, somente aquelas com atividades voltadas para a fabricação de máscaras e outros EPI's;
- XIII.** Distribuidoras de gás e/ou água mineral;
- XIV.** Postos de combustíveis;
- XV.** Serviços de segurança pública e privada;
- XVI.** Transporte de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual e táxis;
- XVII.** Provedores, operadores e distribuidores de internet, tvs a cabo, telecomunicações e demais serviços de comunicação audiovisuais;
- XVIII.** Serviço de fornecimento, tratamento de água e coleta de esgoto;
- XIX.** Serviços de hotelaria e hospedagem e
- XX.** Atividades industriais.

§ 1º - Os estabelecimentos de natureza essencial funcionarão em horário regular, mas deverão se submeter obrigatoriamente às regras específicas já estabelecidas no Decreto nº 039/2020 e seus anexos.

§ 2º - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento interno, desde que mantenha o espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e no máximo dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações, sem o autosserviço (*self service*) e com talheres descartáveis.

§ 3º - Os serviços de entrega rápida de alimentos (trailers e outros) poderão funcionar em horário regular, EXCLUSIVAMENTE sob a forma de *Delivery*, ficando proibido o atendimento no local.

§ 4º - Fica revogado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 032/2020, referente ao horário de funcionamento das farmácias, que passarão a funcionar em horário regular de atendimento, inclusive com plantões aos domingos e feriados, devendo garantir, na medida do possível, a entrega sob o sistema de *Delivery*.

§ 5º - Os laboratórios de análises clínicas do Município de Cordeiro, que realizam testes para COVID -19, não poderão receber pessoas com suspeitas e/ou confirmação da doença, residentes fora do município, usuários do SUS ou não, devendo realizar as coletas das amostras com atendimento domiciliar.

§ 6º - Os hotéis e pousadas ficam proibidos de receber hospedagem de grupos de pessoas (mais de três hóspedes), sem prévia autorização do órgão municipal de Vigilância em Saúde.

§ 7º - As agências bancárias e casas lotéricas deverão ser organizar de modo que não haja aglomeração em seus atendimentos, organizando filas com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, oferecendo, em seus caixas eletrônicos, álcool em Gel 70%, reforçando a limpeza do ambiente em intervalos de 1h.

§ 8º - Os estabelecimentos de venda e distribuição de Gás e Água somente poderão atender com barreiras que impeçam a entrada dos consumidores na parte interna das lojas.

§ 9º - As academias de ginástica e esportes, salões de beleza, serviços de massoterapia, depilação e congêneres, bem como obras de construção civil não emergenciais, a despeito dos termos do Decreto Federal nº 10.344/2020, ficarão com suas atividades suspensas durante a vigência deste Decreto.

§ 10 - Os serviços funerários deverão atender as recomendações constantes no Decreto nº 060/2020.

Art. 5º- Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, devendo o contribuinte ou usuário dirimir suas dúvidas utilizando a plataforma do e-sic, no Portal da Transparência, hospedado no sítio eletrônico <https://www.cordeiro.rj.gov.br/>, ou pelo aplicativo da Ouvidoria Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento dos usuários e contribuintes.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal estabelecerá sua rotina de serviços essenciais internos e externos, justificando o funcionamento ao Gabinete do Prefeito, quando necessário.

§ 2º - As licitações já previamente agendas ocorrerão normalmente, sendo designados novos certames somente para as aquisições e contratações essenciais ao funcionamento indispensável dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003 /2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, após os considerandos, emite o seguinte ato:

Considerando as recomendações repassadas pelas autoridades sanitárias no sentido de diminuir a circulação de pessoas, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona vírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, até que a situação se normalize;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas, dentre as quais merecem destaque aquelas que impactam diretamente à circulação de pessoas neste momento de pandemia.

Considerando todo o exposto se a seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução revisa as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, já com reconhecimento da situação de emergência em todos os níveis da Federação.

Art. 2º - As medidas passam a ser as seguintes:

I- Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção recomendadas pelos órgãos de saúde em todo o recinto da Câmara Municipal de Cordeiro.

II- As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal se darão às quartas-feiras, a contar de 20/05/2020, inclusive, com início às 18 (dezoito) horas;

III- Fica mantida a proibição de viagens com os veículos oficiais, exceção feita para atendimento de interesses do Poder Legislativo ou interesse do município.

IV- Os servidores efetivos trabalharão em regime de home Office, quando possível, mantendo especial atenção aos prazos para as práticas dos atos necessários, de modo a não causar qualquer prejuízo ao ente público.

V- Os servidores comissionados deverão permanecer sob a integral responsabilidade e orientação do respectivo vereador que estiver vinculado.

VI- Fica vedado qualquer atendimento público neste período de pandemia, exceto para fim de protocolo e de relevante interesse público.

VII- Fica cancelado o recesso de primeiro a trinta e um de julho de 2020 a que alude à parte final do artigo 102 do Regimento Interno.

VIII- Fica mantido o cancelamento de todas as audiências públicas no recinto do Poder Legislativo.

IX- O horário de funcionamento do Poder Legislativo, para o fim de protocolos e expediente será de 11h (onze horas) às 16h (dezesseis horas).

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18/05/2020, inclusive.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, em 20 de março de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora